



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 53 • São Paulo, quarta-feira, 18 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 17.247, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 275, de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

*Dá a denominação de "Dom Celso Pereira de Almeida" ao dispositivo de entroncamento, acesso e retorno, com duplo viaduto, localizado no Km 381+703m da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), interseção com as rodovias SP-327 e BR-153, no Município de Ourinhos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dom Celso Pereira de Almeida" o dispositivo de entroncamento, acesso e retorno com duplo viaduto – SPD 381/270 – no Km 381+703m da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), entroncamento com as rodovias SP-327 e BR-153, no Município de Ourinhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.248, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 279, de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

*Dá a denominação de "Luiz Carlos Brambilla" ao dispositivo de acesso e retorno com viaduto – SPD 474/425 – no Km 474+500m na Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), no Município de Pirapozinho*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luiz Carlos Brambilla" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto – SPD 474/425 – no Km 474+500m na Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), no Município de Pirapozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.249, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 422, de 2019, do Deputado Edmir Chedid – DEM)

*Declara de utilidade pública a Associação Bodas de Canã, com sede em Socorro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Bodas de Canã, com sede em Socorro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.250, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 520, de 2019, do Deputado Ricardo Madalena – PR)

*Dá a denominação de "Francisco José Bragança" à rodovia de acesso de código SPA 312/270, localizada no Km 31,814 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no Município de Piraju*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Francisco José Bragança" a rodovia de acesso de código SPA 312/270, em uma extensão de 2.770 metros, localizada no Km 31,814 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no Município de Piraju.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020  
JOÃO DORIA  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.251, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 612, de 2019, do Deputado Coronel Nishikawa – PSL)

*Denomina "Coronel Affonso Luis Cianciulli" o edifício do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Coronel Affonso Luis Cianciulli" o edifício do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.252, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 721, de 2019, do Deputado Professor Kenny – PP)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas das redes pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Artigo 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Artigo 4º - A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Rossieli Soares da Silva  
Secretário da Educação  
José Henrique Germann Ferreira  
Secretário da Saúde  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.253, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 850, de 2019, do Deputado Campos Machado – PTB)

*Dá a denominação de "Aires Fernando Barreto", ao dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 019/270, localizado no Km 19+300m da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares, no Município de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Aires Fernando Barreto" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 019/270, localizado no Km 19+300m da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.254, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 861, de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

*Declara de utilidade pública a Associação dos Renais Crônicos de Adamantina – ARCA, com sede naquele Município*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Renais Crônicos de Adamantina – ARCA, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.255, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 917, de 2019, do Deputado Roberto Moraes – PPS)

*Declara de utilidade pública o Instituto do Programa do Auxílio e Integração Social – PAIS, com sede em São Pedro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto do Programa do Auxílio e Integração Social – PAIS, com sede em São Pedro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.256, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 934, de 2019, do Deputado Enio Tatto – PT)

*Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Assistencial Guri, com sede em Jacareí*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Educacional e Assistencial Guri, com sede em Jacareí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.257, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 1001, de 2019, do Deputado Campos Machado – PTB)

*Declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo de Iepê, com sede naquele Município*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo de Iepê, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.258, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 1090, de 2019, do Deputado André do Prado – PL)

*Declara de utilidade pública a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, com sede em Bertogiã*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, com sede em Bertogiã.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

### LEI Nº 17.259, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Projeto de lei nº 1140, de 2019, do Deputado André do Prado – PL)

*Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi – APAE de Cajobi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi – APAE de Cajobi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2020

JOÃO DORIA  
Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de março de 2020.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020**

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação aquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;